

## **ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 14 - CGDPU**

*Recomenda o procedimento a ser adotado por servidores e membros da Defensoria Pública da União na utilização das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.*

**A CORREGEDORA-GERAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei Complementar n. 80/1994 e artigo 4.º, IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União (aprovado pela Resolução. n. 73/CSDPU/2013) e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros da Defensoria Pública da União;

**CONSIDERANDO** que cabe precipuamente ao Defensor Público-Geral Federal representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 80/94;

**CONSIDERANDO** que nenhum direito fundamental é absoluto e que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem ser exercidos em harmonia com outros direitos e garantias constitucionais, como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é pilar do Estado de Direito, responsável pela geração de valores essenciais à sociedade e que, portanto, seus agentes não podem, no âmbito social, ainda que apenas em sua vida privada e não exercendo a função pública, se comportar e agir em desacordo com os princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização da conduta compatível com a dignidade do cargo de Defensor Público Federal e a análise do respeito aos princípios da Administração Pública, sobretudo dos princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional, não estão restritas à conduta adotada pelo membro da Defensoria Pública da União ou por servidor público durante o exercício de sua função ou aos atos praticados durante o expediente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que são deveres gerais dos agentes da Administração Pública guardar sigilo sobre assunto da repartição, nos termos do artigo 116, VIII, da Lei n. 8.112/90, devendo os membros e servidores da Defensoria Pública da União resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública da União tem como missão institucional a proteção de valores constitucionais afetos à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais; à afirmação do Estado Democrático de Direito, à prevalência e efetividade dos direitos humanos e à garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 80/94;

**CONSIDERANDO** que, diante do amplo alcance das redes sociais e aplicativos de mensagens, postagens e publicações, ainda que originadas em um grupo restrito, têm o potencial de ser disseminadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, podendo, inclusive, durante o processo de disseminação descontextualizadas, desconectarem-se de seu contexto original;

**CONSIDERANDO** que, em manifestações em redes sociais e aplicativos de mensagens, resta mitigada a distinção entre a atuação pessoal e profissional, de modo que, a despeito da ausência de identificação de seu autor, na respectiva mensagem ou em seu perfil pessoal, como membro ou servidor da Defensoria Pública da União, suas publicações podem, perfeitamente, ser vinculadas à Instituição diante da posição pública que ocupa no meio social;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Recomendar a todos os membros e servidores da Defensoria Pública da União que:

I - se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas manifestações que, de alguma maneira, possam permitir ou facilitar a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento, no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública da União, devidamente, coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública-Geral da União;

II - evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou de discriminação de qualquer outra natureza, ou, ainda, que colidam com os objetivos da Defensoria Pública da União;

III - se abstenham de vincular, à Instituição ou à sua atuação funcional, manifestações e opiniões pessoais veiculadas em suas páginas nas redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas; e

IV - que utilizem o e-mail institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional, mantendo sempre o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Art. 2º - Publique-se no BEIDPU e na área específica destinada à Corregedoria-Geral no site da DPU na rede internet.

Em 10 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Geovana Scatolino Silva, Corregedora-Geral da Defensoria Pública da União, em 10/05/2019, às 17:30, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador 2974620 e o código CRC B5E08157.